

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

Ramal 230 / 231

Contrato nº 65/2023

Contrato de Prestação de serviço de Empresa de Segurança .

O MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, neste ato representado pelo Prefeito Leonardo Dicson Sanchez Betin, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, denominado como CONTRATANTE, e a empresa M.C CARVALHO MUNIZ PEREIRA DA ROSA, CNPJ: 44.297.648/0001-47, Rua São Borja, Bairro Cohab, no município de Itaqui / RS, CEP 97.650-000, Telefone (55) 996531311, neste ato representado por seu Representante Legal Mari Claudia Carvalho Muniz Pereira da Rosa, inscrito no CPF 821.467.050-00 e RG nº 1059955607, residente e domiciliado na Rua São Borja, nº 613, no município de Itaqui/RS, CEP 97650-000, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº 982/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, o Decreto Municipal nº 4.728/2005 e a Dispensa de Licitação nº 010/2023 firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação de empresa para realizar o serviço de Serviços de Empresa de Segurança, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa de Segurança, para prestar serviço no Evento Encontro de Bateria, no dia 05 de Fevereiro, no horário de início às 19 horas e término as 00 horas, com presença de seis (06) seguranças.	06	R\$ 990,00
			Valor Total R\$ 990,00

- **1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.2.3. A Proposta da empresa Contratada; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. A fiscalização do contrato será exercida conforme fl. nº 15 do Processo Administrativo nº 982/2023, pelo **Gestor** Maricê Del Fabro Salcedo Santa Catarina, **fiscal** Antonio Vicente Paiva Guterres e **suplente** Cesar Jocemar Lima Diane.

Cláusula Segunda - DOS PRAZOS



Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

Ramal 230 / 231

- 2.1. O fornecedor deverá realizar o serviço contratado, sem custo adicional ao Município, em perfeito estado <u>no dia 05 de Fevereiro de 2023</u>, após a emissão da Ordem de Compras e comunicação ao fornecedor pelo setor de compras, setor responsável pela contratante, observando que tal fato ocorra após a emissão do Empenho e a referida Ordem de Compras fornecida à Contratada.
 - 2.1.1. O serviço deverá ser realizado no/a Parque Comendador Firmino Lima (Parcão), localizada na Rua D.Pedro II, Bairro Capelinha, Itaqui/RS, CEP 97650-000.
 - 2.1.2. A empresa fornecedora é responsável pela qualidade do serviço a ser realizado.
- 2.2. Nos casos da CONTRATADA não entregar o serviço de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do serviço não aceito, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 2.3. Verificada a desconformidade do serviço contratado, a empresa CONTRATADA deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.
- 2.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o serviço.
- 2.5. O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até o encerramento e aceitação dos procedimentos.

Cláusula Terceira - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 990,00 (Novecentos e Noventa Reais).
 - **3.1.1.** No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.2.** Os pagamentos serão efetuados em <u>até 30 (trinta) dias</u>, a contar da data de prestação do serviço e entrega da Nota Fiscal, mediante o Laudo de Autorização de Pagamento emitido pelo Gestor e Fiscal do contrato, atestando a prestação do serviço pela contratada.
 - **3.2.1.** A contratada não poderá cobrar nenhum valor adicional por paralisação da frente de serviço por motivos de intempéries climáticas, como por exemplo, tempo chuvoso.
- **3.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da dispensa, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
 - **3.3.1.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.



Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

Ramal 230 / 231

- **3.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- **3.6.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Cláusula Quarta - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

- **5.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- **5.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- **5.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **5.1.4.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- **5.1.5.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.
- **5.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- **5.1.7.** Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.
- 5.1.8. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Contratada:

- **5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital.
- **5.2.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **5.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos
- **5.2.4.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

Ramal 230 / 231

- **5.2.5.** Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 5.2.6. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.
- **5.2.7.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- **5.2.8.** Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

Cláusula Sexta - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão SEC MUN ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO.

Unidade -01-Departamento Administrativo

Projeto/Atividade: 2166 - Incentivo a Cultura

Elemento: 339039000000-Outros Serviços de Terceiros

Recurso: Livre Reduzido: 3248

Solicitação de Compras nº 186947.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- **6.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - a) <u>deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar)</u>: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - d) <u>inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c'</u>: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato:
 - e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
 - f) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15° (décimo quinto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades;



Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

Ramal 230 / 231

- g) multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16° (décimo sexto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades;
- h) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades.
- **6.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **6.3.** A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.
- **6.4.** Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- **6.5.** A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **7.1**. Pactuam as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto do presente "contrato" serão realizadas por e-mail e/ou WhatsApp, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.
- **7.2.** O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 010/2023**, à proposta da empresa vencedora, o Decreto Municipal nº 4.728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.
- **7.3.** As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.
- E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor) este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui/RS, 03 de Fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAQUI LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

Prefeito

M.C CARVALHO MUNIZ PEREIRA DA ROSA MARI CLAUDIA CARVALHO MUNIZ PEREIRA DA ROSA

Representante Legal